



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 31.047.101/0001-41
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 403/2022 – FME/GAB

Ponta de Pedras/PA, 22 de agosto de 2022.

Ao

Exmo(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeito(a) Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditamento de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por mais 09 (nove) meses ao Contrato nº 20211143 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Pessoa Jurídica GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 20211143

Origem: Inexigibilidade, Nº 6/2021-020401

Contratada: GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA

Objeto: Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria em apoio administrativo em processos de execução dos repasses para fomentar recursos financeiros a manutenção da Educação Básica, nas plataformas dos sistemas e programas do Governo Federal relacionados a Educação, bem como, todos os sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de monitoramento, execução e prestações de contas.

DA JUSTIFICATIVA

Sr. Prefeito:

O Contrato Nº. 20211143, tem como objeto a “Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria em apoio administrativo em processos de execução dos repasses para fomentar recursos financeiros a manutenção da Educação Básica, nas plataformas dos sistemas e programas do Governo Federal relacionados a Educação, bem como, todos os sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de monitoramento, execução e prestações de contas.”

Terá seu prazo de vigência expirado em 31 de agosto de 2022, sendo necessário, prorrogá-lo até 31 de maio de 2023 para que não haja descontinuidade na execução dos serviços prestados. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro nos artigos 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a prorrogação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, que o presente termo aditivo decorre da necessidade do Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras, em atender as demandas processuais na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 31.047.101/0001-41
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

execução de repasses para fomentar os recursos financeiros na manutenção da Educação Básica nas plataformas dos sistemas e programas do Governo Federal relacionados a Educação.

O Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras com o intuito manter em pleno andamento tais serviços, e considerando que o contrato acima está ainda vigente porém prestes a se encerrar, e considerando ainda a garantia no andamento, execução e monitoramento aos serviços e ações desenvolvidas em prol de fomentar a educação municipal, necessita de prorrogação contratual.

Desse modo, a prorrogação contratual desta empresa dar-se-á pelo período de 09 (nove) meses.

A referida prorrogação contratual se justifica em função da empresa fornecer serviços especializados de assessoria, consultoria e apoio administrativo em processos de execução de repasses financeiros junto a plataformas, sistemas e programas do governo federal relacionados a educação bem como o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento, sendo necessária sua prorrogação para que não haja também descontinuidade e prejuízo na prestação dos serviços acima citados. Há de se considerar também que estes serviços se caracterizam como de natureza continuada sendo essencial sua prorrogação.

Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57...

"II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses".

Cláusula Quinta do contrato 20211143 assim dispõe:

Subitem 5.1...

"A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de abril de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei." Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 31.047.101/0001-41
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta Subitem 5.1 e previsão legal conforme o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 31/08/2022 a 31/05/2023 perfazendo um total de mais 09 (nove) meses.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A Empresa GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA manifestou-se interessada na prorrogação contratual conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS

Funcionais Programáticas:

a) Exercício 2022 Atividade 0502.123610403.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05. Da vigente Lei Orçamentária Anual.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Mirian Lobato Júnior
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 01/2021
MIRIAN LOBATO JUNIOR
Secretária Municipal de Educação